

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO – FACEPE

PORTARIA Nº 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2018

EMENTA: INSTAURA SINDICÂNCIA, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FACEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, XII, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 44.270, de 30 de março de 2017, tendo em vista o artigo 1º da Portaria GAB nº 16, de 22 de agosto de 2017, que delegou competência aos Diretores da Diretoria Executiva da FACEPE para baixar portarias e atos normativos relativos à área de sua competência;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 001/2018 da Unidade de Finanças relatada à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira da FACEPE sobre o descarte de talões de cheques e outros materiais para fins de organizar o arquivo do setor administrativo, o que ocasionou a apresentação dos cheques a bancos do estado de Pernambuco, e a fim de apurar os supostos fatos e possíveis responsáveis;

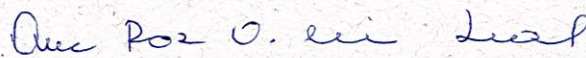
RESOLVE,

Art. 1º. Instaurar Comissão de Sindicância para apurar a denúncia apresentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Nomear os servidores Felipe Chacon Maciel, Márcia Leite e Ladjane José da Silva, sob a presidência do primeiro, como membros da Comissão de Sindicância pelo prazo previsto no art. 1º desta Portaria;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Ana Rosa de Andrade Lima
Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA SEPLAG Nº 004/2018, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

O Secretário da Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco - SEPLAG, no uso das atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Publicar os critérios para o Cadastro 2018 de beneficiários (as) do Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada, descritos no Anexo Único desta Portaria, com base na Lei nº 13.766, de 07/05/2009 e no Decreto nº 33.744, de 06/08/2009, Art.º, Parágrafo Único.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
Secretário de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO
CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA - FRUTICULTURA IRRIGADA

a) FRUTICULTURA IRRIGADA

- I. Ser trabalhador(a) rural da fruticultura irrigada, auxiliar de câmara fria e de casa de embalagem, embalador(a) ou tratorista, no último contrato, com comprovação em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e possuir o termo de Rescisão Contratual;
- II. Ser maior de 18 anos, no ato do cadastramento com comprovação em documento oficial com foto;
- III. Ter trabalhado, com registro em carteira, por no mínimo 30 dias corridos no período correspondente à safra da fruticultura irrigada do ano anterior à data do cadastramento;
- IV. Não possuir vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS no ato do cadastramento;
- V. Ser residente em um dos sete municípios pernambucanos contemplados pelo Programa: Petrolina, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, Belém do São Francisco, Cabrobó, Orocó e Petrolândia;
- VI. Apresentar, no ato do cadastramento, documentos comprobatórios dos critérios acima descritos Comprovante do Número de Identificação Social - NIS (Cartão Cidadão ou Cartão Bolsa Família ou Extrato de benefícios emitido pela Caixa Econômica, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Registro Geral - RG Carteira de Identidade), Termo de Rescisão de Contrato, Comprovante de Residência (dentro do período de 06 meses anteriores até a data do cadastramento), Caso o beneficiário indique um membro familiar como seu representante para participar da capacitação oferecida pelo programa, deve apresentar, também, o CPF e o comprovante de residência (dentro do período de 06 meses anteriores até a data do cadastramento) da pessoa indicada. Serão aceitos como comprovante de residência conta de energia, conta de água, correspondências enviadas pelo INSS ou Secretaria da Receita Federal, Fatura de cartão de crédito, Extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal, termo de rescisão contratual, extrato demonstrativo bancário de contas, corrente ou poupança, desde que recebidos via Correios, não sendo permitida a emissão de tais comprovantes pela internet, e declaração do sindicato. No caso de pessoas residentes na área rural, poderá ser apresentado contrato de locação ou arrendamento da terra, com reconhecimento de firma, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura municipal ou documento de assentamento expedido pelo INCRA.
- VII. Não estar recebendo Seguro Desemprego, declarado por ato do candidato, em ficha de Cadastro;
- VIII. Não estar recebendo nenhum tipo aposentadoria do INSS (por idade, por idade da pessoa com deficiência, por tempo de contribuição, por tempo de contribuição da pessoa com deficiência, por tempo de contribuição do professor, por invalidez e especial por tempo de contribuição), declarado por ato do candidato, em ficha de Cadastro;
- IX. Não estar recebendo nenhum tipo de pensão do INSS (por morte, pensão especial - Hanseníase, pensão especial - Talidomida), declarado por ato do candidato, em ficha de Cadastro;
- X. Serão consideradas para efeito de comprovação de capacitações, certificados de participação dos beneficiários cadastrados ou de um membro do núcleo familiar, os cursos nas modalidades presenciais ou educação à distância (EAD) oferecidos pelo Sistema S (Senar, Sebrae, Senac, Sesc, Senai, Sesi, Senat, Sest e Sescop), pelas Secretarias Estaduais (Agricultura e Reforma Agrária; Ciência Tecnologia e Inovação; Cultura; Desenvolvimento Econômico; Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Educação; Justiça e Direitos Humanos; Meio Ambiente e Sustentabilidade; Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação; Saúde; Turismo, Esportes e Lazer), ou declaração da instituição de ensino que comprovem matrícula e frequência em cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Pro Jovem, Pronatec, Ensino Técnico Federal ou Estadual e Tecnológicos ou Graduação Superior Federal ou Estadual, no período de até 12 (doze) meses anteriores à data do cadastramento.
- XI. Todos os documentos, exigidos nesta portaria, devem ser apresentados os originais e cópias. Serão aceitos, para comprovação de residência, documentos em nome da mãe, do pai, dos irmãos/irmãs, filhos, avós, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documentos de identidade reconhecidos por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável. No caso de falsa declaração de domicílio, bem como o uso de documentos falsificados para fins de cadastramento no Programa Chapéu de Palha, o interessado será submetido às sanções previstas no Artigo 242, da Lei 9503/97 e nos artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro.

SAÚDE

Secretário: José Iran Costa Júnior

EM, 23/01/2018

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 032/11, publicada no D.O.E. de 29.01.2011, baixou a seguinte Portaria:

Nº 014 - Remover, a pedido, com a concordância das Unidades envolvidas, o servidor ADEMIR CARNEIRO DA CUNHA FILHO, Médico Clínico, matrícula nº 255.848-3/SES do Hospital Regional Início de São Salgueiro para o Hospital Correia Picante/Recife.

RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

DESPACHOS DA GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/ UNIDADE DE APOSENTADORIA, LICENÇAS E DESLIGAMENTOS/ SES

A GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, por delegação do Secretário de Administração contida na Portaria SAD nº 1429 - D.O.E. de 14/06/07, RESOLVE: Deferir, nos termos do Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68 de 20/07/68, os pedidos de concessão dos servidores abaixo relacionados:

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

SIGEP	NOME	MATRICULA	DEC	A PARTIR	UNIDADE
833725/2017	ANA LAURA CARNEIRO GOMES FERREIRA	2320797	1º 2º	25/07/2003 27/03/2013	IMIP
833736/2017	ANA LAURA CARNEIRO GOMES FERREIRA	2275287	2º	04/01/2011	IMIP
844198/2017	ANNA CLEIDE VALOIS MONTARROYOS	2342294	1º 2º	03/06/2004 07/09/2014	IMIP
478664/2016	JOSE MAURICIO GONÇALVES ARAGAO	1051350	2º	27/05/2014	HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANOTAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

SIGEP 1000787/2017 - CLAUDIO ROCHA FILHO, matrícula nº. 105125-3, 03 anos, 09 meses e 06 dias. - PREF EITURA MUNICIPAL DE IPUUBI/PE.

SIGEP 46787/2018 - FABIANA MARKMAN, matrícula nº. 232545-4, 02 anos, 04 meses e 28 dias. - SEC. DE SAUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

CONTAGEM RECÍPROCA

SIGEP 606/2018 - BERNADETE DE LOURDES AUSTREGESILLO DA SILVA LIMA, matrícula nº. 230041-9, 09 anos, 02 meses e 07 dias.

SIGEP 975668/2017 - MARIA DA CONCEIÇÃO DA CUNHA, matrícula nº. 192109-6, 07 anos, 05 meses e 07 dias.

SIGEP 47564/2018 - MARISTELA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº. 225155-8, 03 anos, 01 mês e 02 dias.

SIGEP 921396/2017 - PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS, matrícula nº. 103313-1, 02 anos e 03 meses.

Defiro, com base nos Pareceres Jurídicos, os pedidos de Abono de Permanência dos servidores abaixo relacionados

SIGEP	NOME	MATRICULA	A PARTIR	UNIDADE
969017/2017	CLESIA LUCIA DE SOUZA PEDROSA	1402030	20/05/2014	HOSPITAL JESUS NAZARENO - IV GERES
802258/2017	IRANEIDE VASCONCELOS SANTOS	1327526	11/01/2018	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA - IV GERES

DESPACHOS DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/ UNIDADE DE CADASTRO/SES

QUINQUÊNIO CONCESSÃO AUTOMÁTICA

MATRICULA	NOME	QUINQUÊNIO	INÍCIO
83.728-8	JUDSON BEZERRA CAVALCANTI	1º	15/03/82
87.107-9	JOSÉ DANIEL BRASILEIRO FELICIANO	1º	11/04/83
121.724-0	ZÊNIA DE FÁTIMA SOARES DE LIMA	1º 2º 3º	25/05/89 24/05/94 23/05/99
224.578-7	EUCLIDES MARINHO MENDES	1º	09/05/95
224.967-7	ANDREA MARIA GALVÃO MACHADO DE SOUZA LEÃO	1º	02/06/95
225.975-3	LUCIA DE FÁTIMA SOARES DE CARVALHO MANZI	1º	28/09/95
231.670-6	LUCIANE MARIA DE ALMEIDA LEITE	1º	02/06/98
235.391-1	RONALDO CORREIA DE BRITO	1º 2º 3º 4º	07/04/84 06/04/89 05/04/94 04/04/99
233.683-9	CLORISMAR SILVA LEMOS	1º	29/11/98
224.148-0	CLORISMAR SILVA LEMOS	1º	24/04/95

RAFAELA BRASILEIRO GURGEL BOTSHKIS
Gerente de Administração de Pessoas/SES

TURISMO, ESPORTES E LAZER

Secretário: Felipe Augusto Lyra Carreras

PORTARIA SETUREL Nº 002 DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei Estadual nº 15.706, de 30 de dezembro de 2015, e pelos Decretos Estaduais nº 42.765, de 09 de março de 2016, e nº 42.914, de 14 de abril de 2016, RESOLVE:

I - Designar a servidora Gabriela Silvana Bezerra de Carvalho, matrícula nº 258.848-0, para substituir a servidora Tadiana Luna Flores Novais na Comissão Coordenadora da Seleção de Projetos Esportivos e Paradesportivos, na área do esporte educacional, de base, de rendimento e de lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 22/01/2018.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Felipe Carreras
Secretário de Turismo, Esportes e Lazer

Repartições Estaduais

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACEPE
EXTRATO DE PORTARIA - GAB

Portaria nº 01/2018. Objeto: Instaura Comissão de Sindicância para apurar conteúdo apresentado na CI nº 01/2018-UF. O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.facepe.br>.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 010/2017. Contratada: BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91. Objeto: Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados à FACEPE. Vigência: 28/02/2017 a 25/02/2018.

Abraham Benzaquen Sicsú - Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA CRIANÇA E JUVENTUDE
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA Nº. 036 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, Dra. NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o teor do Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão Processante do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO Nº. 013/2017, instaurado por meio da Portaria nº. 1.043, de 07/12/2017, publicada no DOE de 08/12/2017, DECIDO: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO Nº. 013/2017 instaurado em desfavor dos servidores Bruno Falcões Ferreira De Freitas, matrícula nº. 40.691-0 e Leandro Luis Da Costa Galvão Dos Santos, matrícula nº 40.689-9, com fundamento no art. 12-A, I da lei estadual nº. 14.547/2011.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES
Diretora Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA CRIANÇA E JUVENTUDE
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 042/18 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, considerando a necessidade da FUNASE e o interesse público;

RESOLVE:

Rescindir a pedido 02 (dois), Contratos de Trabalho por Tempo Determinado, tendo em vista os Termos de Desistências Voluntárias firmados pelos seguintes contratados:

NOME	DATA DA RESCISÃO	FUNÇÃO
ANTONIO EDMILSON DA SILVA JUNIOR, MAT. 30.564-2	07/01/2018	Ag. Socioeducativo
SHEILA BORGES DA SILVA, MAT. 40.455-1	28/12/2017	Ag. Socioeducativo

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES
Diretora Presidente

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE
METROPOLITANO CSTM
EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 015/2017 - O Presidente do CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº17.360/2007 do Município do Recife, da Lei Nº5.553/2007 do Município de Olinda, e da Lei Estadual nº 15.706, de 30.12.2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do CTM, e "ad referendum" do Colegiado, constante no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, e ainda: CONSIDERANDO a Lei nº 15.706 de 30 de dezembro de 2015, que diz: poderão ser eleitos mediante conferência específica para mandato de 2 (dois) anos, os Conselheiros representantes dos usuários; CONSIDERANDO o Ofício nº 107/2017 de 07 de dezembro de 2017 e Portaria nº 192-A/2017 de 05 de dezembro de 2017 do Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte em que institui uma comissão para elaborar e realizar a 3ª Conferência Metropolitana de Transportes; R E S O L V E: I - Instalar Comissão de Elaboração e Realização da 3ª Conferência Metropolitana de Transportes. II - Determinar que o mandato dos atuais conselheiros sejam prorrogados até a realização de nova Conferência, de acordo com disponibilidade financeira do CTM. III - A Comissão deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma, estudos técnicos e financeiros para a realização da referida Conferência. IV- Estabelecer que esta Resolução entre em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e acessoriamente no Site do CTM. Recife, 14 de dezembro de 2017. FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALEO. Presidente do CSTM

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

A Presidente da Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art.25 inciso XXIII do Decreto nº. 1.800/96 e arts. 214 e 215 da Lei 6123/68 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco; resolve baixar a seguinte:

Portaria nº. 07 de 24.01.2018 - Em cumprimento da solicitação da Exa. Sra. Dra. Promotora Andree Fernandes, através do Ofício nº06/18 - 25ª PJDC, onde declara ser imprescindível a presente instauração, em virtude do recebimento indevido de verba pública. Considerando que o fato configura indícios de irregularidade funcional e que necessita de esclarecimentos quanto respectiva condutas da pessoa envolvida; Considerando que é dever da Administração Pública apurar fatos de que a autoridade competente venha a solicitar; Considerando também, que possíveis irregularidades podem ter sua comprovação, ou não, mediante o procedimento sumário da sindicância; Considerando por fim, que a Sindicância investigativa visa apurar possíveis irregularidades e autoria, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.